

LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2014

“CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, no percentual de **5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento)**, a incidir sobre os seus vencimentos, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Parágrafo Único – O reajuste ora concedido não incidirá sobre os subsídios dos Secretários Municipais, os quais são regidos pela Lei Complementar 15/2008 de 04/09/2008.

Art. 2º - Nenhum servidor perceberá vencimentos inferior ao salário mínimo vigente, na forma do art. 7º, IV, combinado com o § 3º do Art. 39 da atual Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, obedecendo o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova, em 24 de janeiro de 2014.

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal